



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia e construção civil para realização de obras de ampliação da escola estadual Romildo veloso e silva com construção de 12 salas de aula, auditório e trecho passarela abertas cobertas com área total de ser construída de 1.422,41 m<sup>2</sup> conforme projeto executivo de engenharia. **Convênio nº012-SEDUC** entre secretaria de estado de educação e município de Ourilândia do norte-PA.

O Sr. **ANDRADE SOARES DA SILVA**, solteiro, advogado, inscrito no cadastro de pessoa física com o nº 013.394.132-99, Rg nº 6413459 órgãos expedidor SSP/PA, residente e domiciliado na rua Pernambuco, Nº 840, setor Novo horizonte, responsável pelo Controle Interno do Município de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos do decreto nº003/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, que analisou integralmente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2018/SME** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ROMILDO VELOSO E SILVA COM CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA, AUDITÓRIO E TRECHO PASSARELA ABERTAS COBERTAS COM ÁREA TOTAL DE SER CONSTRUÍDA DE 1.422,41 M<sup>2</sup> CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA** para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O procedimento licitatório em análise, requerido pelo secretário municipal de Educação guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 86.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante na legislação pertinente.

No início do certame constaram a presença de interessados no credenciamento as empresas licitante no dia e hora marcado as empresas licitantes **CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.329.932/0001-21, **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ Nº 20.403.810/0001-04.

A empresa licitante **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, após a abertura de envelopes alegou que a empresa **CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou contrato de prestação de serviços com carga horaria de 20 horas semanais ainda faltando assinatura de uma das testemunhas descumprindo com o **item 4.5.2.2**, da clausula 4 do edital, Alegou ainda que a licitante deixou de cumprir o item 4.5.2.2 na clausula 4 do edital que exige a apresentação de da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importe na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira calculada em função do patrimônio liquido atualizado, **FICANDO ASSIM INABILITADA A EMPRESA CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a qual declarou formalmente não ter interesse em interposição de recursos.

Na conclusão da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2018/SME** a empresa licitante **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, foi a licitante vencedora na ordem de R\$ 1.764.790,92 (um Milhão setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois centavos). ocorrendo tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Para que reste transparente e licitude do presente certame constasse que não teve interposição de recurso administrativo em desfavor do resultado do certame.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 26 de Abril de 2018.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018